

NOVO PRESIDENTE DO STF

Antônio Álvares da Silva

Professor Titular da Faculdade de Direito da UFMG

O Min. Gilmar Ferreira Mendes é o novo presidente do STF. Cabe-lhe por dois anos conduzir o barco do tribunal que deve guardar a Constituição.

Trata-se de jurista competente, com brilhante carreira universitária, e excelentes obras publicadas. Sua experiência com o direito alemão abriu-lhe a visão para uma série de questões jurídicas, que agora, sob sua influência, podem ter chance de ser incorporadas ao nosso sistema jurídico.

A principal delas é o efeito vinculante imediato das decisões do Tribunal Constitucional Alemão. Basta que o Tribunal decida para que o comando da sentença vincule todos os órgãos do Judiciário e da administração. Nada mais razoável e correto. Se ele existe para defender e guardar a Constituição e se decide uma controvérsia desta natureza, por que não há de ter ela efeito imediato e geral?

Com isto, evitaríamos o penoso e difícil processo das súmulas vinculantes. Esta medida, que foi inicialmente apontada como ferramenta que desafogaria o STF, já se mostrou insuficiente e praticamente inútil. Nasceu morta.

A lei que a instituiu é de 2006. Somente em 2007, o STF resolveu aplicá-la e, ainda assim, apenas em relação a três súmulas. Evidentemente não será com este número que vamos desafogar a Suprema Corte.

A min. Ellen Gracie disse, em recente entrevista, que esta pouca quantidade de súmulas vinculantes se deve ao fato de que o consenso majoritário dos ministros é atividade complexa. Por isto, só foi possível em relação a três. Isto mostra que dificilmente haverá outras, pois os ministros já tiveram tempo demais para editá-las.

Se adotássemos o sistema alemão, o resultado seria automaticamente diverso. A decisão teria efeito vinculante imediato e seria necessariamente obedecida por todos os tribunais inferiores. Nada mais lógico e razoável. Se a decisão de um tribunal constitucional só vale para ele, sua força de persuasão se perde e seu poder de comando se esmaece.

A questão chega até mesmo às raias do absurdo. O Tribunal existe para guardar a Constituição. Se julga um caso em que o ato normativo é válido ou inválido perante a Constituição, é lógico que a decisão tem que ser de plano acatada. Por que o tribunal há de repetir a mesma coisa em processos que versem sobre o mesmo tema? É verdade

que, nas ações diretas de inconstitucionalidade e na ação declaratória de constitucionalidade, decide-se questão constitucional de aplicação imediata. Mas, no recurso extraordinário, que predominantemente também discute tema constitucional, já não é assim. É preciso que o STF participe o Senado do julgamento, para que ele então suspenda a lei declarada inconstitucional. Como o Senado não tem iniciativa própria, tem que aguardar a participação do outro Poder.

O efeito vinculante imediato daria às decisões do STF a força e a autoridade que devem ter e desafogaria suas prateleiras que, só no ano de 2007, abrigaram 115 mil novos processos, dado estatístico inédito em todo o mundo.

Espera-se que o atual presidente do STF tome alguma medida para modernizar o tribunal que vai chefiar. Como estão, as coisas não andam bem.